

**30º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 46.634.481/0001-98, com sede à Rua Ademar de Barros, nº 340 - Centro, município de Porto Feliz, estado de São Paulo, de ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Célio Peixoto dos Santos, brasileiro, solteiro, com endereço profissional acima especificado, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO FELIZ**, entidade declarada de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº 55.141.725/0001-91, com sede à rua Olavo Assumpção Fleury, nº 101, Município de Porto Feliz, de ora em diante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente Maurício Estimo Michelin, brasileiro, casado, com endereço acima especificado, aplicam-se a este instrumento a Lei Federal N.º 4.320/64, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Município, e no que couber, as disposições da Lei N.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações impostas, firmam o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto manter ações contratualizadas e reajustar o valor do Termo de Convênio 01/2022 que entre si celebram o Município de Porto Feliz e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.
- 1.2. Acrescentar o valor de R\$ 423.459,55 (Quatrocentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) ao convênio, que será pago em parcela única, referentes ao pagamento complementar de procedimentos aos pacientes SUS, realizados pelo hospital, em consonância ao disposto na Resolução SS nº 196, de 24/10/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO**

- 2.1. Permanecem ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio não alteradas por este instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1.O presente instrumento, devidamente celebrado, terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial na forma da lei.

### CLÁUSULA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 E por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes a renovação do presente TERMO DE CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Feliz – SP, 29 de outubro de 2025.



**Célio Peixoto dos Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Maurício Estimo Michelin**  
**Presidente da Santa Casa**

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**JUSTIFICATIVA – 30º TERMO ADITIVO**  
**TABELA SUS PAULISTA**

Considerando a Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, faz-se necessário aditamento, no valor de R\$ 423.459,55 para pagamento de valores complementares de atendimentos de saúde, realizados na Santa Casa de Porto Feliz, sendo que o valor referente a este 28º Termo Aditivo encontra-se discriminado na Resolução SS nº 196, de 24 de outubro de 2025, e que segue anexo a este documento.

✓

SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 196, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre o repasse de valores financeiros, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal.

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

- A Resolução SS nº 198, de 29/12/2023, que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de Saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

Resolve:

**Artigo 1.º** - Autorizar o repasse de valores do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, para os Fundos Municipais de Saúde, conforme complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, aos prestadores de serviço conveniados ou contratados pelo SUS/SP, sob Gestão Municipal, com base na produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH, referentes aos reprocessamentos das competências junho/2025 e julho/2025 e processamento da competência agosto/2025 - SIH.

**Artigo 2º** - Excepcionalmente para esta competência, o pagamento da complementação da Tabela SUS Paulista será efetuada a complementação dos valores ambulatoriais da competência junho, além dos pagamentos regulares, em razão da impossibilidade dos pagamentos no mês anterior.

**Artigo 3º** - Em relação à competência julho, ressalta-se que o pagamento ambulatorial efetuado no mês de setembro foi calculado com base na produção de junho, medida adotada para mitigar os impactos financeiros sobre os prestadores contemplados pela Tabela SUS Paulista, diante da indisponibilidade temporária dos dados do Ministério da Saúde.

**Artigo 4º** - Após a realização do **encontro de contas**, foram aplicados os **descontos** às instituições que receberam valores a maior e efetuados os **pagamentos complementares** às que receberam valores inferiores, conforme apurado.

**Artigo 5º** - Os prestadores que **não obtiveram aprovação de produção na competência de agosto** e que possuem **valores a restituir**, por terem recebido montante superior ao devido, terão os **descontos correspondentes** aplicados no **próximo pagamento da Tabela SUS Paulista**.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

| IBGE | Município | Reprocessamento<br>da competência<br>junho/2025 | Reprocessamento<br>da competência<br>julho/2025 | Processamento<br>da competência<br>agosto/2025 | Soma de TOTAL |
|------|-----------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|------------------------------------------------|---------------|
|      |           |                                                 |                                                 |                                                |               |

|         |                             |  |            |              |              |
|---------|-----------------------------|--|------------|--------------|--------------|
| 3538808 | Piraju                      |  | -228,86    | 164.935,54   | 164.706,69   |
| 3538907 | Pirajuí                     |  | -1.230,34  | 167.672,12   | 166.441,78   |
| 3539004 | Pirangi                     |  | -6.633,52  | 133.641,08   | 127.007,57   |
| 3539301 | Pirassununga                |  | -17,72     | 494.999,33   | 494.981,61   |
| 3539400 | Piratinunga                 |  | 9.225,01   | 15.030,15    | 24.255,16    |
| 3539509 | Pitangueiras                |  |            | 103.782,09   | 103.782,09   |
| 3540002 | Pompéia                     |  |            | 78.401,66    | 78.401,66    |
| 3540200 | Pontal                      |  | -6.079,56  | 170.615,14   | 164.535,59   |
| 3540408 | Populina                    |  |            | 7.855,96     | 7.855,96     |
| 3540606 | Porto Feliz                 |  | -12.747,05 | 436.206,60   | 423.459,55   |
| 3540705 | Porto Ferreira              |  | -1.343,41  | 253.423,31   | 252.079,90   |
| 3540804 | Potirendaba                 |  |            | 58.554,78    | 58.554,78    |
| 3541000 | Praia Grande                |  | 3.242,10   | 132.770,37   | 136.012,46   |
| 3541208 | Presidente<br>Bernardes     |  |            | 74.002,76    | 74.002,76    |
| 3541307 | Presidente<br>Epitácio      |  |            | 272.622,79   | 272.622,79   |
| 3541505 | Presidente<br>Venceslau     |  | -319,98    | 331.164,54   | 330.844,56   |
| 3542008 | Quintana                    |  |            | 38,20        | 38,20        |
| 3542404 | Regente Feijó               |  |            | 48.323,71    | 48.323,71    |
| 3542909 | Ribeirão Bonito             |  | -121,30    | 17.252,90    | 17.131,60    |
| 3543303 | Ribeirão Pires              |  | -121,74    | 4.480,86     | 4.359,12     |
| 3543402 | Ribeirão Preto              |  | 15.788,63  | 6.676.692,73 | 6.692.481,36 |
| 3543808 | Rinópolis                   |  | -487,03    | 1.663,78     | 1.176,75     |
| 3543907 | Rio Claro                   |  |            | 2.390.077,31 | 2.390.077,31 |
| 3544004 | Rio das Pedras              |  | 42.780,58  | 41.934,51    | 84.715,09    |
| 3544202 | Riolândia                   |  | -258,85    | 9.919,78     | 9.660,93     |
| 3544905 | Sales Oliveira              |  | 879,11     | 29.461,33    | 30.340,44    |
| 3545308 | Salto de Pirapora           |  | -1.265,59  | 81.922,36    | 80.656,77    |
| 3545407 | Salto Grande                |  | 219,16     | 48.082,10    | 48.301,26    |
| 3545605 | Santa Adélia                |  | -453,12    | 106.190,61   | 105.737,50   |
| 3546306 | Santa Cruz das<br>Palmeiras |  |            | 98.436,24    | 98.436,24    |